



EDITAL N. 001/2025

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal regente, torna pública as inscrições para a realização da **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA AS VAGAS DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR POR TEMPO DETERMINADO**, mediante as condições estabelecidas no presente edital.

O CMDCA de Tacaimbó, no uso de suas atribuições legais, após o que restou definido na Reunião de seus membros aos 28/04/2025.

CONSIDERANDO que membros do Conselho Tutelar de Tacaimbó encontram-se, atualmente, em período de férias programadas (sendo um no mês de maio e um no mês de junho);

CONSIDERANDO que a única suplente devidamente eleita no último pleito encontra-se em vias de dar à luz, impossibilitada, por isso, de exercer tal múnus;

CONSIDERANDO que os demais suplentes eleitos no último pleito manifestaram seu desinteresse em assumir o cargo em comento pelo período correspondente ao gozo de férias dos membros titulares;

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso concreto que enseja na adoção de medidas igualmente excepcionais e por tempo determinado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.633/2023.

RESOLVE



ABRIR inscrições para seleção **SUPLEMENTAR e EMERGENCIAL** de membro do Conselho Tutelar de Tacaimbó/PE, na forma de seleção, em caráter **TEMPORÁRIO**.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1 Ficam abertas 02 (duas) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tacaimbó, até a próxima eleição do colegiado, prevista para o ano de 2027, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3. Os candidatos selecionados, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro do Conselho Tutelar, de forma TEMPORÁRIA.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 O cargo, as vagas e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Suplente do Conselho Tutelar	02 vagas	40 horas semanais

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 12:00 e das 13:00h às 17:00h.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal vigente ou a que a suceder.



1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, compensada, conforme dispõe a Legislação local.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a legislação municipal vigente.

1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.633/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO DE ESCOLHA DOS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR:

A seleção para seleção dos(as) suplentes do Conselho Tutelar será realizada em etapas sucessivas e eliminatórias/classificatórias, conforme descrito a seguir:

2.1. O processo de seleção suplementar ocorrerá em consonância, no que couber com o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Legislação Municipal.

2.2. O processo de seleção seguirá as etapas abaixo:

I. Período e local de inscrição:

Definidos e divulgados no edital, contendo datas, horários e endereço para apresentação da documentação.

II. Entrega da ficha de inscrição e documentos exigidos (conforme item 3.2 do edital):

O(a) candidato(a) deverá apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, acompanhada de toda a documentação obrigatória, conforme previsto no item 3.2 deste edital.

III. Análise documental (eliminatória):

Verificação do atendimento aos requisitos legais estabelecidos pelo **art. 133 do ECA**, incluindo idade mínima, escolaridade, residência no município, idoneidade moral e ausência de impedimentos legais, nos termos do **item 3.1 deste edital**.

IV. Avaliação de títulos (classificatória):



Pontuação com base na formação acadêmica, cursos de capacitação e experiência comprovada na área da infância e adolescência, conforme critérios definidos no edital.

V. Publicação da classificação final:

Divulgação da lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as), por ordem decrescente de pontuação, incluindo os(as) dois (duas) primeiros(as) classificados(as) para o exercício da função e os(as) demais como suplentes.

3. ANÁLISE DOCUMENTAL (Eliminatória)

O CMDCA fará a análise documental para verificar o cumprimento dos requisitos legais mínimos para participação na seleção de suplentes do Conselho Tutelar, sendo eliminados(as) os(as) candidatos(as) que não atenderem a qualquer um dos seguintes critérios:

3.1. Verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios:

I. **Reconhecida idoneidade moral**, comprovada mediante apresentação de **certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis**;

II. **Idade superior a 21 (vinte e um) anos completos** na data da inscrição;

III. **Residência no Município de Tacaimbó/PE**;

IV. **Não ter sido suspenso(a) ou destituído(a)** do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

V. **Não incidir em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade** do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VI. **Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

VII. **Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. **Ficha de inscrição** devidamente preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

II. **Cópia do documento oficial de identidade com foto**, válido em todo território brasileiro;



- III. **Cópia do CPF;**
- IV. **Comprovante de residência atualizado** (emitido nos últimos 90 dias);
- V. **Cópia do comprovante de escolaridade**, no mínimo de ensino médio completo;
- VI. **Currículo atualizado**, com descrição de experiências e/ou atuação nas áreas da infância e adolescência (acompanhado, se possível, de documentos comprobatórios);
- VII. **Certidões negativa atualizadas** (emitidas nos últimos 90 dias), em nome do(a) Candidato(a):
 - a) Justiça Estadual;
 - b) Justiça Federal;
 - c) Polícia Civil;
 - d) Justiça Eleitoral;
 - e) Justiça do Trabalho (CNDT);
- VIII. **Certificado de quitação eleitoral;**

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas os dois mais votados serão empossados, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições ficarão abertas do dia 26 (vinte e seis) de maio de 2025 a 30 (trinta) de maio de 2025, em horário de atendimento ao público das 07:00h às 13:00, na Secretaria de Assistência Social, localizada na Praça Francelino Otaviano de Araújo, n. 52, bairro Centro, Tacaimbó, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.



5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

5.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 03 deste edital.

5.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.633/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 03 (três) deste Edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10. Caberá ao CMDCA decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11. Os candidatos serão notificados das decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio das publicações oficiais, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:

6.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 O CMDCA tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.



6.4 O CMDCA tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 2 (dois) de junho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante prova da alegação, no período de 01 (um) dia, de 03/06/2025, no horário de atendimento ao público das 07:00h às 13:00, na Secretaria de Assistência Social, no endereço já mencionado.

6.7. Havendo impugnação, o CMDCA notificará os candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo de 01 (um) dia para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, o CMDCA analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 06/06/2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.

6.9 Das decisões da CMDCA, os(as) candidatos(as) ou os(as) impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia útil, no horário de atendimento ao público das 07h00 às 13h00, na sede da Secretaria de Assistência Social de Tacaimbó.

6.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA reunir-se-á, em caráter extraordinário, para julgamento no prazo de 01 (um) dia útil, notificando os(as) interessados(as) acerca da data definida para a reunião e, posteriormente, publicar extrato da decisão proferida, nos locais oficiais de divulgação do Município.

6.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista definitiva de todos os(as) candidatos(as) cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia 10 de junho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.12. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído por ordem alfabética do nome completo, pelo qual serão identificados como candidatos.



6.13. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até o dia 11 de junho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7. DA SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção se dará a partir da análise da documentação apresentada e do atendimento aos requisitos legais descritos neste edital;

7.2. Será considerada a experiência comprovada nas áreas de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme constar no currículo e eventuais documentos comprobatórios apresentados;

7.3. O CMDCA poderá, a seu critério, realizar entrevistas ou reuniões com os(as) candidatos(as) habilitados(as), para subsidiar a decisão final, especialmente nos casos de empate de qualificação ou necessidade de esclarecimentos complementares.

7.4. A escolha será realizada no dia 12 de junho de 2024, a partir das 15h00min, na Secretaria de Assistência Social;

7.5. A seleção final será homologada por ata do CMDCA e resultará na escolha direta de dois (2) candidatos(as), que assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar até o término do mandato vigente.

7.6. Os(as) demais candidatos(as) que atenderem aos critérios mínimos exigidos no edital comporão uma lista de suplência em ordem classificatória, podendo ser convocados(as) conforme a necessidade ou vacância de vagas.

7.7. Em caso de empate de critérios entre candidatos(as), será utilizado como critério de desempate:

- I. Maior idade;
- II. Maior experiência na área da infância e adolescência;
- III. Maior grau de escolaridade.

8. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

8.1 O resultado final da seleção será publicado no dia 13 de junho de 2025, por meio de edital oficial publicado nos meios institucionais do Município e afixado na sede do CMDCA e da Prefeitura Municipal.

8.2. A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) selecionados(as) ocorrerá no dia 16 de junho de 2025, na forma e local definidos em ato de convocação;



8.3 Em caso de vacância de vaga ou afastamento definitivo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de suplência, obedecida a ordem de classificação estabelecida pelo CMDCA.

8.4. A candidata já classificada como 1ª suplente no último processo de escolha regular e que se encontra em **estado de gestação** manterá sua posição na ordem de suplência, assegurado seu direito à convocação posterior, **sem prejuízo decorrente de sua impossibilidade temporária de assumir a função**.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.

9.2 A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação tácita e irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que venham a ser tomadas pelo CMDCA no curso do processo de escolha.

9.3 A aprovação e classificação final geram para o(a) candidato(a) classificado(a) apenas a expectativa de direito ao exercício da função, ficando a nomeação e posse condicionadas à existência de vaga, interesse público e demais exigências legais.

9.4 As datas, prazos e locais definidos neste Edital poderão ser alterados por motivo de força maior ou necessidade administrativa, mediante publicação de retificação oficial, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital.

9.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a devida fiscalização do Ministério Público, no âmbito de suas competências legais.

9.6 É responsabilidade do(a) candidato(a) manter atualizado seu endereço físico, endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone junto ao CMDCA, desde a inscrição até a conclusão do processo de seleção.

9.7. Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) acompanhar as publicações oficiais, editais, comunicados e demais informações relativas ao processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento para justificar eventual prejuízo.

9.8 O(a) membro do Conselho Tutelar perderá automaticamente o mandato caso venha a transferir residência para outro Município, nos termos da legislação aplicável.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.9. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da aplicação deste Edital, fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Tacaimbó/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tacaimbó/PE, 23 de maio de 2025.

Jeniffer Magali da S. Magalhães

Jeniffer Magali da Silva Magalhães
Presidente do CMDCA

Jeniffer Magali da Silva Magalhães
Presidente do CMDCA